

ATO Nº1204/12

Institui normas e diretrizes para a publicação do periódico "Revista Parlamento e Sociedade" pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal, conforme específica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 07, de 23 de abril de 1997, que dispõe sobre a criação da Revista do Parlamento local, e do respectivo projeto editorial (técnico) apresentado pelo Grupo de Trabalho Especial constituído para esse fim;

CONSIDERANDO a instituição da "Revista do Parlamento Paulistano" pelo Ato 1.162, de 15 de agosto de 2011, com as editorias Debates e Reportagens, e a experiência adquirida com a edição de três números semestrais;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Editorial da "Revista do Parlamento Paulistano" de alterar o projeto editorial (técnico), recomendando sua especialização na editoria Debates e na linha editorial de geração e divulgação de conhecimento, reflexão e debate técnico-acadêmico sobre temas relevantes para a Municipalidade, acompanhada da alteração de designação para "Revista Parlamento e Sociedade" e vinculação à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, bem como a transformação da editoria de Reportagens em novo periódico vinculado ao Centro de Comunicação Institucional – CCI;

CONSIDERANDO a instituição, nesta data, por Ato da Mesa, do novo periódico vinculado ao Centro de Comunicação Institucional – CCI;

CONSIDERANDO a criação da Escola do Parlamento pela Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011, cujo Regimento Interno, aprovado pelo Ato nº 1.186, de 22 de maio de 2012, estabelece no art. 42, in verbis, "O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo";

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e divulgar a reflexão teórica e a produção de conhecimento acerca de temáticas e questões relevantes para o Município de São Paulo e o Poder Legislativo local.

CONSIDERANDO a necessidade de enriquecer o debate de interesse do Município no âmbito da ação do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o diálogo entre o Parlamento Paulistano e a sociedade e a disseminação da cultura da participação popular;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em sucessão à "Revista do Parlamento Paulistano", a publicação periódica "Revista Parlamento e Sociedade", vinculada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, tendo como missão estimular e divulgar a reflexão teórica e a produção de conhecimento acerca de temáticas e questões relevantes para o Município de São Paulo e o Poder Legislativo local.

Art. 2º São princípios da "Revista Parlamento e Sociedade":

- I- publicidade;
- II- transparência;
- III- acessibilidade;
- IV- autonomia editorial;
- V- multidisciplinaridade;
- VI- pluralismo político e teórico-metodológico;
- VII- livre manifestação e expressão do pensamento;
- VIII- valorização da diversidade cultural e comportamental;
- IX- comprometimento com a promoção dos direitos humanos;
- X- publicação sem fins lucrativos.

Art. 3º São objetivos editoriais da "Revista Parlamento e Sociedade":

- I- estimular a reflexão e a produção de conhecimento sobre:

- a) as relações entre Estado e Sociedade Civil;
- b) as estruturas e dinâmicas políticas, institucionais e organizacionais do Poder Legislativo;
- c) a produção legislativa no campo das políticas públicas;
- d) as relações entre Poder Legislativo e cidadania no Brasil;
- e) a Câmara Municipal de São Paulo como um dos atores que interferem ativamente na sociabilidade no Município de São Paulo.

II- publicar conteúdo técnico-acadêmico compatível com as diretrizes da política editorial;

III- preservar a memória e o conhecimento produzido no âmbito da atuação institucional da Escola do Parlamento.

Art. 4º A "Revista Parlamento e Sociedade", de periodicidade semestral, será editada em formato impresso e digital, e tem como público-alvo os agentes políticos e funcionais do Poder Público, as universidades e as organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A publicação em formato digital será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, com link na página principal.

Art. 5º A estrutura editorial da "Revista Parlamento e Sociedade" é constituída por:

I- Editor Presidente;

II- Editor Executivo;

III- Conselho Editorial;

IV- Comitê de Pareceristas;

V- Equipe Editorial.

Art. 6º Ao Editor Presidente, função exercida pelo Diretor Presidente da Escola do Parlamento, compete:

I- desempenhar as atividades de administração e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, determinar atividades e solicitar a designação de colaboradores e a participação de órgãos da Câmara Municipal de São Paulo;

II- representar a "Revista Parlamento e Sociedade" junto à Administração da Câmara Municipal de São Paulo e organizações externas;

III- convocar as reuniões do Conselho Editorial e indicar o coordenador de suas atividades;

IV- atualizar o projeto editorial, caracterizado pela consolidação do projeto gráfico com as diretrizes da política editorial;

V- zelar pelo projeto editorial, promovendo as atualizações necessárias em conjunto com o Editor Executivo, e mediante anuência do Conselho Editorial.

Parágrafo único. Incumbe ao Editor Presidente, em conjunto com o Conselho Editorial, deliberar sobre o projeto gráfico, diagramação e tiragem.

Art. 7º Ao Editor Executivo, função exercida por servidor com nível superior completo, integrante dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de São Paulo em cargo de investidura efetiva, indicado pelo Diretor Presidente da Escola do Parlamento e designado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, compete:

I- definir e supervisionar o projeto gráfico e a diagramação;

II- gerir os contratos que se fizerem necessários;

III- gerenciar o link da edição digital;

IV- dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Presidente.

Art. 8º Ao Conselho Editorial, órgão de natureza consultiva e deliberativa, composto pelos Diretores da Escola do Parlamento e pelo Editor Executivo, compete:

I- zelar pela missão, princípios e objetivos editoriais;

II- definir e sistematizar as diretrizes da política editorial;

III- fixar formato, tiragem e especificação do público-alvo;

IV- estabelecer a composição do Comitê de Pareceristas;

V- convidar membros da comunidade acadêmico-científica para compor o Comitê de Pareceristas, bem como consultores externos ad hoc;

VI- definir, sistematizar e supervisionar o processo e as normas técnicas de chamamento, submissão e seleção de artigos para publicação, tanto no âmbito interno da Câmara Municipal de São Paulo, quanto externo, atingindo, assim, equipes, núcleos e profissionais dedicados à pesquisa, com especial atenção ao recebimento dos artigos submetidos e seu envio ao Comitê de Pareceristas, à recepção do respectivo parecer e encaminhamento da resposta ao autor quanto à aceitação, recusa ou alterações necessárias para publicação;

VII- apreciar revisões do projeto editorial.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Editorial serão coordenadas por um de seus membros, conforme indicação do Editor Presidente.

Art. 9º Ao Comitê de Pareceristas, composto por professores, especialistas e pesquisadores integrantes de universidades e centros universitários do Município de São Paulo, convidados a partir de indicação feita pelo Conselho Editorial, compete a análise e seleção dos artigos encaminhados para publicação.

Art. 10. À Equipe Editorial, composta por servidores efetivos lotados na Escola do Parlamento, compete:

I- executar os procedimentos administrativos do processo de chamamento, submissão e seleção de artigos;

II- elaborar e manter atualizada mala direta relacionada ao público-alvo;

III- realizar envelopamento, etiquetagem e expedição da edição impressa, bem como armazenamento, guarda e distribuição da reserva técnica;

IV- dar suporte às atividades dos Editores e do Conselho Editorial;

V- dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Presidente.

Art. 11. Mediante deliberação do Conselho Editorial e aprovação pela Mesa, a "Revista Parlamento e Sociedade" poderá editar volumes temáticos não-periódicos relacionados à política editorial.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato 1.162, de 15 de agosto de 2011, e suas alterações.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.